

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.234-B, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: Deputado SANDRO MABEL.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 5.234-B, de 2009, tem como finalidade **autorizar o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai.**

A **Exposição de Motivos** da proposição apresenta as seguintes razões técnicas e políticas:

Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Defesa, por intermédio do COMAER, e do Ministério das Relações Exteriores levaram a recomendar a doação das três aeronaves para a Força Aérea Paraguaia pelas razões que se seguem:

a) a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e capazes para o cumprimento das missões que envolvem o Controle do Espaço Aéreo, notadamente após o recebimento dos AT-29 Super Tucano, com o consequente recolhimento e a redistribuição das aeronaves T-27 Tucano;

b) as aeronaves T-27 já são operadas pela Força Aérea Paraguaia e adequam-se perfeitamente à missão em tela;

c) no aspecto econômico, os benefícios advindos da proposta de doação à FAP compensam e superam os valores monetários que poderiam vir a ser auferidos na venda das aeronaves;

d) a vigilância das fronteiras poderá ser incrementada por meio de medidas de policiamento do espaço aéreo, permitindo maior integração militar;

e) o combate ao tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais é medida fundamental à redução de evasão de divisas e contrabando de armas e drogas, proporcionando a elevação de indicadores sociais; e

f) no campo político, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai no contexto sul-americano, inclusive com o fortalecimento do Mercosul, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.234-B, de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O mérito da proposição encontra amparo no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal que preconiza que o Brasil, nas suas relações internacionais, **deve promover a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.**

Com efeito, se determinados bens se tornaram superados em face do desenvolvimento tecnológico e o País já possui equipamentos mais modernos, demonstra-se razoável que o Brasil possa doar a uma nação amiga bens que lhe serão úteis.

A pormenorizada justificação da proposição, constante da Exposição de Motivos nº 00155/MD, de 14 de maio de 2009, deixa patente os benefícios advindos da citada doação, **com destaque para o reforço do bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai.**

Por essas razões, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SANDRO MABEL
Relator